



## PORTARIA Nº 04/2025

### **Regulamenta o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Seropédica e dá outras providências.**

O **CHEFE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e federal vigente, especialmente o artigo 144, §8º da Constituição Federal, a LEI nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e LEI Complementar nº 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e regulamentar o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) como meios legítimos de defesa e controle progressivo da força;

CONSIDERANDO, que o poder público deve possibilitar que todo agente de segurança pública possa utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, que regem o uso da força pelos agentes de segurança pública;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado e regulamentado, no âmbito da Guarda Municipal de Seropédica, o uso dos seguintes Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs):

- I – Spray de pimenta (agente lacrimogêneo de capsaicina);
- II – Bastão de impacto (tonfa ou retrátil);
- III – Algemas.

**Art. 2º** O uso dos IMPOs será restrito aos guardas municipais que estejam em serviço operacional, devidamente uniformizados e capacitados em cursos específicos autorizados pela Chefia Geral.

**Art. 3º** O uso dos instrumentos deverá respeitar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, sendo autorizado apenas quando esgotados outros meios menos gravosos de contenção.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública  
Guarda Civil Municipal



**Art. 4º** o uso das algemas previsto no art. 1º, III deverá observar os termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF ou posterior entendimento que a substitua.

**Art. 5º** É vedado o uso dos IMPOs:

**I** – Contra pessoas imobilizadas, rendidas ou em fuga sem ameaça concreta à integridade física de terceiros ou dos próprios agentes;

**II** – Em ações que envolvam crianças, idosos, pessoas com deficiência ou em estado de vulnerabilidade, salvo em situações estritamente necessárias à preservação da vida.

**Art. 6º** Todo uso de IMPOs deverá ser registrado em relatório específico de ocorrência, contendo justificativas, circunstâncias do uso e testemunhas, quando houver.

**Art. 7º** A Seção de Formação e Treinamento da Guarda Municipal deverá providenciar cursos e atualizações regulares sobre o uso legal, técnico e ético dos IMPOs, com base nas diretrizes da SENASP/MJ.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seropédica, 25 de junho de 2025.

**EDSON DE JESUS CANTANHEDE DOS SANTOS**

Chefe Geral da Guarda Civil Municipal

MAT.15428PMS

